DECRETO Nº 19.618, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece normas para programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Estado para o exercício do ano 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64 V, da Constituição Estadual, o art. 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 66 da Lei Estadual n.º 8.894, de 2 de agosto de 2006,

D E CR E T A:

TÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos a Programação Financeira e a Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício de 2007 dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e o Ministério Público, conforme o disposto no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º A Programação Financeira e a Execução Orçamentária bem como o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, bem como os Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que sejam contemplados com recursos do Tesouro Estadual sujeitam-se à execução orçamentária e financeira do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de 2007.

Art. 4º A aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2006 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2007 somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º As unidades orçamentárias somente poderão assumir compromissos financeiros, em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no cronograma de desembolso mensal.

Art. 6º O cronograma de desembolso do plano de trabalho integrante de convênios, contratos, acordos ou de outros instrumentos congêneres não poderá ultrapassar o limite dos valores estabelecidos no cronograma de desembolso mensal da Programação Financeira de cada órgão.

Art. 7º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, as transferências constitucionais a municípios, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 8º Constará obrigatoriamente dos convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres a indicação das fontes de recursos com os valores correspondentes a cada elemento de despesa.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 9º As propostas de abertura de créditos adicionais devem ser encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE), por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), em processos cujos autos deverão ser instruídos com:

I - ofício do titular ou substituto legal do órgão interessado, ressaltando, com clareza e objetividade, a necessidade, a oportunidade e a indicação de fontes de financiamento referentes à abertura do crédito pleiteado;

II - formulário padrão de nota orçamentária, devidamente emitido pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Rio Grande do Norte – SIAF/RN, com as informações básicas indispensáveis à análise e parecer da Coordenadoria de Orçamento (CPO) da SEPLAN.

Art. 10º Na hipótese da falta de indicação da fonte de recurso, bem como da existência de erros ou omissões técnicas ou ilegalidades na constituição do processo de abertura de créditos adicionais, a CPO, obrigatoriamente, encaminhará os autos ao órgão de origem, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), informando as providências cabíveis a serem tomadas.

Art. 11º Os decretos de abertura de créditos adicionais serão detalhados segundo a natureza das despesas e fontes de recurso, para que possam integrar, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)", prescindindo da emissão dos instrumentos a que se refere o art. 68 da Lei Estadual n.º 8.894, de 2 de agosto de 2006.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)"

Art. 12. As alterações dos "Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)" serão efetuadas de acordo com as normas orçamentárias vigentes, por meio dos instrumentos previstos no art. 68, § 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei Estadual n.º 8.894, de 2 de agosto de 2006.

§ 1º As alterações facultadas no caput deste artigo restringem-se aos remanejamentos dos saldos de dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa constantes da Lei Orçamentária de 2007, realizados mediante Portaria.

§ 2º Os remanejamentos das dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa, realizados por Portaria, não entram no cômputo do limite autorizado para abertura dos créditos suplementares.

§ 3º As alterações a que se refere o caput deste artigo não se aplicam aos remanejamentos de dotações orçamentárias entre diversas unidades, projetos, atividades, categorias econômicas, grupos de despesas, nem se aplicam às incorporações de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, que só devem ser efetuados por meio de Decreto autorizado em Lei.

Art. 13. As alterações de QDD só poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) após sua confirmação no SIAF/RN pela CPO.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14. As cotas mensais de desembolso dos recursos do Tesouro Estadual que fixam as despesas dos órgãos e pessoas jurídicas descritos no art. 1º deste Decreto serão fixadas com base no percentual a ser estabelecido na Programação Financeira para o ano de 2007 de acordo com o que determina o art. 66 da Lei Estadual n.º 8.894, de 2 de agosto de 2006.

Art. 15. Serão objeto de programação financeira as despesas consignadas à conta das fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos de convênios (fontes 181 e 281) e dos Recursos do SUS (fonte 160).

Art. 16. Os saldos financeiros remanescentes nas contas de cada unidade gestora do Poder Executivo, relativo aos recursos próprios do Tesouro Estadual, quando do encerramento do exercício deverão ser recolhidos à Conta da Unidade Gestora da Secretaria do Planejamento e Finanças, que destinará prioritariamente, para o pagamento de Restos a Pagar.

Art. 17. As autorizações de antecipação das cotas ficarão a cargo da SEPLAN e condicionadas ao seguinte:

I - disponibilidade financeira do Tesouro Estadual;

II - análise prévia da Coordenadoria de Administração Financeira (CAF) da SEPLAN sobre a capacidade de pagamento, fundamenta nas obrigações financeiras vinculadas à programação global estabelecida, assim como nas despesas prioritárias descritas no art. 7º deste Decreto e as contrapartidas de convênios ou instrumentos congêneres.

III – A abertura de créditos adicionais que impliquem em alterações da programação financeira devem ter parecer prévio na forma do item II deste Artigo.

CAPÍTULO V
DO EMPENHO DAS DESPESAS

Art. 18. É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

§ 1º Os empenhos só poderão ser emitidos se houver cota financeira autorizada, destinada a custear as despesas a que se propõem, na conta específica da unidade orçamentária, obedecendo o cronograma mensal de desembolso integrante do anexo deste decreto.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica às entidades da Administração Indireta e a Fundos integrantes da estrutura administrativa estadual quando utilizarem recursos do Tesouro Estadual decorrentes da abertura de créditos orçamentários e adicionais.

CAPÍTULO VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. É vedada a realização de despesas além dos limites estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 20. As liberações mensais de recursos, para custeio de “Outras Despesas Correntes” e de “Outras Despesas de Capital”, aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Estadual, somente serão realizadas após a regularização do pagamento das despesas com pessoal, salvo nos casos indispensáveis decorrentes de calamidade pública, do serviço da dívida pública vincenda, de sentenças judiciais, de transferências compulsórias aos municípios e de outras obrigações vinculadas a imperativos constitucionais ou legais.

Art. 21. Fica a SEPLAN autorizada a efetuar o contingenciamento dos recursos programados no cronograma de desembolso para o corrente exercício financeiro a fim de deduzir o montante relacionado em “Restos a Pagar” de 2006.

§ 1º Fica a liberação dos recursos condicionada à efetiva comprovação de excesso de arrecadação da receita estimada para o corrente exercício ou ao cancelamento de igual valor dos empenhos inscritos em “Restos a Pagar” não liquidados.

§ 2º As unidades orçamentárias deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer financeiramente os valores que tenham sido contingenciados.

Art. 22. O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, mediante solicitação de dirigente da Administração Pública Direta ou Indireta poderá autorizar a realização de despesas acima dos limites estabelecidos no cronograma mensal de desembolso, utilizando-se dos recursos contingenciados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO ÚNICO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. A execução do orçamento de investimento, no exercício financeiro de 2007, observará, no que couber, o disposto neste Decreto e na legislação pertinente.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que integrarem o orçamento fiscal sujeitam-se, no que couber, às normas constantes nos Títulos I e III deste Decreto.

Art. 24. As suplementações das dotações do orçamento de investimento devem ser objeto de solicitação, por parte das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, inclusive a Agência de Fomento, diretamente à SEPLAN, ouvido o CDE, observadas as exigências contidas no art. 9º deste Decreto.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores deverá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de dotações do orçamento próprio de cada órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis pelo CDE.

Art. 26. As matérias objeto de apreciação do CDE devem ser remetidas à CPO até 72h (setenta e duas horas) antes do dia da reunião do referido Colegiado.

Parágrafo único. Deverão as matérias ser encaminhadas pela SEPLAN ao CDE no prazo fixado por este artigo, salvo mediante autorização do respectivo presidente.

Art. 27. Fica autorizada a criação de novos elementos de despesas por meio de créditos adicionais ou dos atos previstos no art. 68 § 3º, da Lei Estadual n.º 8.894, de 2 de agosto de 2006, desde que a finalidade dos gastos esteja alinhada com os objetivos estabelecidos no projeto ou atividade recebedora do crédito.

Art. 28. Os recursos e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Direta e Indireta só poderão ser depositados em bancos oficiais indicados pela SEPLAN.

Parágrafo único. A SEPLAN fica autorizada a acompanhar a movimentação das contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta junto ao estabelecimento bancário indicado e, quando necessário, a solicitar demonstrativos financeiros.

Art. 29. O Secretário do Estado de Planejamento e Finanças editará normas complementares, bem como alterações necessárias ao ajustamento do Anexo Único deste Decreto, mediante Portaria a ser publicada no DOE.

Art. 30. Os créditos adicionais, empenhos e liberações de recursos de convênios e de outros instrumentos congêneres serão efetuados de acordo com as normas procedimentais editadas pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos destinados ao pagamento dos Programas de Suprimento Alimentar (SETHAS), Proadi (SEDEC), Pessoal, Programa Compra Direta da Agricultura Familiar (EMATER) em prazos anteriores a abertura do orçamento do ano de 2007.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de janeiro de 2007, 186° da Independência e 119º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Vera Maria Olímpio Guedes

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Sistema Integrado para Administração Financeira

Demonstrativo Programação Financeira 2007

SIAF/RN

Ano Base: 2007

R$ 1,00

Unidade Orçamentária	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	A PROGRAMAR	TOTAL
01101 - Assembléia Legislativa	9.688.490,00	9.843.993,00	9.843.993,00	9.843.993,00	9.765.448,00	9.765.448,00	9.765.448,00	9.765.448,00	9.842.729,00	9.843.670,00	9.843.670,00	9.843.670,00	-	117.656.000,00
01201 - Fundação Djalma Marinho	525.360,00	545.061,00	545.061,00	545.061,00	545.061,00	545.061,00	545.061,00	545.061,00	555.195,00	558.195,00	558.195,00	554.628,00	-	6.567.000,00
02101 - Tribunal de Contas	2.118.848,00	1.970.011,00	1.970.011,00	1.970.011,00	1.970.011,00	2.554.803,00	1.970.011,00	1.972.760,00	1.972.880,00	1.973.000,00	1.975.749,00	2.942.905,00	-	25.361.000,00
02131 - Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FRAP	98.480,00	101.260,00	101.260,00	101.260,00	101.260,00	101.260,00	101.260,00	101.260,00	102.480,00	103.260,00	103.480,00	103.480,00	-	1.220.000,00
04101 - Tribunal de Justiça	16.587.280,00	16.138.344,00	16.138.344,00	16.138.344,00	16.114.513,00	21.557.113,00	16.114.513,00	16.114.513,00	16.159.244,00	16.159.244,00	16.159.244,00	23.960.304,00	-	207.341.000,00
04102 - Encargos Gerais do Estado	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	2.701.280,00	35.116.640,00	67.532.000,00
04131 - Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ	1.115.840,00	1.112.700,00	1.113.910,00	1.113.910,00	1.113.910,00	1.113.910,00	1.113.910,00	1.113.910,00	1.190.890,00	1.185.330,00	1.190.890,00	1.190.890,00	-	13.670.000,00
11102 - Encargos Gerais da Procuradoria Geral do Estado	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	3.620.000,00	8.000.000,00
11103 - Consultoria Geral do Estado	90.264,00	78.940,00	78.940,00	71.260,00	71.260,00	89.692,00	76.636,00	76.636,00	76.636,00	76.636,00	76.636,00	111.964,00	82.500,00	1.058.000,00
11104 - Procuradoria Geral do Estado	1.897.768,50	1.911.458,50	1.911.458,50	1.778.360,50	1.645.262,50	2.310.752,50	1.800.543,50	1.800.543,50	1.800.543,50	1.800.543,50	1.800.543,50	2.820.961,50	438.260,00	23.717.000,00
11105 - Assessoria de Comunicação Social	1.090.296,00	1.295.296,00	1.295.296,00	1.295.296,00	1.295.296,00	1.320.736,00	1.295.296,00	1.295.296,00	1.295.296,00	1.295.296,00	1.295.296,00	1.334.304,00	5.945.000,00	21.348.000,00
11106 - Controladoria Geral do Estado	155.219,50	136.099,50	134.625,50	133.151,50	133.151,50	156.735,50	134.625,50	134.625,50	134.625,50	134.625,50	134.625,50	202.429,50	99.460,00	1.824.000,00
11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado	2.036.466,00	2.101.990,00	2.048.101,00	1.994.212,00	1.994.212,00	2.551.065,00	2.048.101,00	2.048.101,00	2.048.101,00	2.048.101,00	2.048.101,00	2.874.399,00	3.167.050,00	29.008.000,00
11110 - Defensoria Pública	181.915,00	167.612,00	167.612,00	167.612,00	167.612,00	195.339,00	167.612,00	167.612,00	167.612,00	167.612,00	167.612,00	242.638,00	202.600,00	2.331.000,00
11131 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNCRA	22.575,00	23.525,00	23.525,00	23.525,00	23.525,00	23.525,00	23.525,00	23.525,00	23.575,00	23.525,00	23.575,00	23.575,00	82.500,00	364.000,00
11132 - Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado- FUMADEP	60.604,50	60.511,50	60.511,50	60.511,50	60.416,50	60.416,50	60.416,50	60.416,50	60.509,50	60.416,50	60.509,50	60.509,50	179.250,00	905.000,00
11133 - Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da PGE	130.720,00	130.040,00	130.040,00	130.040,00	129.390,00	129.390,00	129.390,00	129.390,00	130.070,00	129.390,00	130.070,00	130.070,00	76.000,00	1.634.000,00
11201 - Departamento Estadual de Imprensa	408.520,00	404.390,00	404.390,00	404.390,00	404.390,00	428.390,00	404.390,00	404.390,00	408.520,00	404.390,00	408.520,00	445.320,00	-	4.930.000,00
12101 - Vice-Governadoria	526.350,00	536.790,00	582.955,00	563.170,00	563.170,00	866.540,00	582.955,00	582.955,00	582.955,00	582.955,00	582.955,00	932.490,00	352.760,00	7.839.000,00
14101 - Procuradoria Geral da Justiça	5.982.285,00	5.991.885,00	5.991.885,00	5.996.685,00	5.996.685,00	8.177.835,00	5.996.685,00	5.996.685,00	6.001.485,00	6.006.285,00	6.011.085,00	9.355.515,00	-	77.505.000,00
14131 - Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP	218.099,50	218.053,50	218.053,50	218.053,50	218.051,50	223.856,50	223.856,50	223.856,50	223.902,50	225.017,50	225.063,50	227.385,50	484.750,00	3.148.000,00
15101 - Policia Militar	22.139.850,00	22.494.850,00	17.116.153,00	16.916.942,00	16.916.942,00	23.092.483,00	16.518.520,00	16.518.520,00	16.518.520,00	16.518.520,00	17.912.997,00	27.076.703,00	12.070.000,00	241.811.000,00
16101 - Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	779.450,00	808.530,00	753.160,00	745.250,00	745.250,00	1.069.560,00	784.800,00	784.800,00	784.800,00	784.800,00	784.800,00	1.164.480,00	848.320,00	10.838.000,00
16102 - Encargos Gerais do Estado	2.256.162,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	2.691.782,50	12.945.230,00	44.811.000,00
16131 - Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUNDESP	200.172,00	198.583,00	198.583,00	198.583,00	197.789,00	197.789,00	197.789,00	197.789,00	199.378,00	197.789,00	199.378,00	199.378,00	-	2.383.000,00
16201 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN	6.867.553,00	6.865.664,00	6.865.664,00	6.865.664,00	6.862.719,00	9.368.049,00	6.862.719,00	6.862.719,00	6.864.958,00	6.862.719,00	6.864.958,00	10.706.464,00	10.150,00	88.730.000,00
16202 - Companhia de Processamento de Dados do RN	3.660.440,00	3.658.970,00	3.365.950,00	3.324.090,00	3.321.850,00	4.619.510,00	3.656.730,00	3.656.730,00	3.658.200,00	3.656.730,00	3.532.620,00	5.458.180,00	-	45.570.000,00
16231 - Fundo Previdênciario do Estado do Rio Grande do Norte	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	-	200.000,00
16232 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do RN	46.642.952,00	46.642.952,00	46.639.091,00	46.638.948,00	46.083.845,00	46.088.278,00	46.083.559,00	46.083.559,00	46.083.559,00	46.083.559,00	46.084.560,00	46.091.138,00	-	555.246.000,00
17101 - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	818.490,50	837.880,50	837.880,50	837.880,50	837.880,50	1.118.050,50	837.880,50	837.880,50	837.880,50	837.880,50	837.880,50	1.267.474,50	572.060,00	11.317.000,00
17131 - Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA	1.098.303,00	1.099.344,00	1.099.344,00	1.099.344,00	1.098.281,00	1.098.281,00	1.098.281,00	1.098.281,00	1.099.460,00	1.098.281,00	1.099.460,00	1.099.460,00	3.659.880,00	16.846.000,00
17202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN	2.202.090,00	2.212.770,00	2.212.770,00	2.212.770,00	2.212.420,00	2.955.820,00	2.212.420,00	2.212.420,00	2.213.740,00	2.212.420,00	2.213.740,00	3.353.620,00	723.000,00	29.150.000,00
17203 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN	585.215,00	510.279,00	492.271,00	478.765,00	477.715,00	644.289,00	509.229,00	509.229,00	509.279,00	509.229,00	509.279,00	716.371,00	315.850,00	6.767.000,00
17205 - Central de Abastecimento S/A	732.033,00	735.298,00	735.298,00	735.298,00	733.134,00	822.264,00	733.134,00	733.134,00	734.119,00	733.134,00	734.119,00	870.785,00	993.250,00	10.025.000,00
17206 - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN	160.875,00	166.424,00	166.424,00	166.424,00	166.424,00	192.914,00	166.424,00	166.424,00	166.875,00	166.424,00	166.875,00	207.493,00	274.000,00	2.334.000,00
18101 - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos	52.511.443,00	52.735.933,00	52.735.933,00	52.735.933,00	52.713.945,00	71.666.835,00	52.713.945,00	52.713.945,00	52.723.945,00	52.713.945,00	52.723.945,00	81.785.043,00	6.825.210,00	687.300.000,00
18131 - Fundo Estadual de Educação - FE	4.077.569,00	4.032.903,00	4.032.903,00	4.032.903,00	4.032.903,00	4.032.903,00	4.032.903,00	4.032.903,00	4.077.569,00	4.032.903,00	4.077.569,00	4.077.569,00	1.302.500,00	49.876.000,00
18201 - Fundação José Augusto	1.383.069,00	1.409.739,00	1.409.739,00	1.409.739,00	1.409.249,00	1.825.859,00	1.409.249,00	1.409.249,00	1.409.339,00	1.409.249,00	1.409.339,00	2.048.141,00	1.301.040,00	19.243.000,00
18202 - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	7.249.195,00	7.342.107,00	7.342.107,00	7.342.107,00	7.337.655,00	9.670.905,00	7.337.655,00	7.337.655,00	7.338.183,00	7.337.655,00	7.338.183,00	10.915.833,00	4.209.760,00	98.099.000,00
18203 - Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy	76.902,50	84.402,50	84.402,50	84.402,50	84.402,50	84.402,50	84.402,50	84.402,50	84.462,50	84.402,50	84.462,50	84.462,50	355.490,00	1.361.000,00
19101 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças	376.481,00	394.241,00	394.241,00	394.241,00	394.241,00	461.081,00	394.241,00	394.241,00	394.241,00	394.241,00	394.241,00	496.729,00	979.540,00	5.862.000,00
19102 - Encargos Gerais do Estado	19.339.468,00	19.165.391,00	19.165.391,00	19.165.391,00	19.165.391,00	19.165.391,00	19.165.391,00	19.165.391,00	19.392.468,00	19.165.391,00	19.392.468,00	19.392.468,00	1.537.000,00	232.377.000,00
19131 - Fundo de Desenvolvimento Económico e Social - FDES	4.701.936,50	4.651.875,50	4.651.875,50	4.651.875,50	4.651.875,50	4.651.875,50	4.651.875,50	4.651.875,50	4.701.936,50	4.651.875,50	4.701.936,50	4.701.936,50	1.987.250,00	58.010.000,00
19202 - Instituto de Desenvolvimento Económico e Meio Ambiente	3.549.614,00	3.539.468,00	3.539.468,00	3.539.468,00	3.533.564,00	4.389.524,00	3.533.564,00	3.533.564,00	3.543.760,00	3.533.564,00	3.543.760,00	4.856.232,00	1.450,00	44.637.000,00
19231 - Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	130.947,00	528.636,00	2.100.000,00
20101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Económico	266.489,00	278.879,00	278.879,00	278.879,00	278.879,00	357.839,00	278.879,00	278.879,00	278.879,00	278.879,00	278.879,00	399.951,00	366.810,00	3.901.000,00
20102 - Encargos Gerais do Estado	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	4.628.100,00	21.597.800,00	77.135.000,00
20132 - Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	85.625,00	342.500,00	1.370.000,00
20133 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET	197.050,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	197.160,00	789.190,00	3.155.000,00
20205 - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte	195.314,00	194.810,00	194.810,00	194.810,00	193.977,00	226.317,00	193.977,00	193.977,00	194.481,00	193.977,00	194.481,00	244.069,00	-	2.415.000,00
20207 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte	70.745,00	73.265,00	67.358,00	67.358,00	67.358,00	85.079,00	65.210,00	68.969,00	68.969,00	68.969,00	68.969,00	93.671,00	123.080,00	989.000,00
21101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	9.065.555,00	9.099.695,00	9.099.695,00	9.099.695,00	9.099.695,00	12.549.395,00	9.099.695,00	9.099.695,00	9.099.695,00	9.099.695,00	9.099.695,00	14.389.235,00	1.152.560,00	119.054.000,00
21102 - Policia Civil	401.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	480.250,00	2.316.000,00	8.000.000,00
21131 - Fundo Técnico-Científico de Polícia - FUNTEP	197.632,00	204.052,00	204.052,00	204.052,00	202.434,00	202.434,00	202.434,00	202.434,00	202.514,00	202.434,00	202.514,00	202.514,00	278.500,00	2.708.000,00
21132 - Fundo Especial de Segurança Pública - FUNSEP	303.090,00	302.959,00	302.959,00	302.959,00	302.830,00	302.830,00	302.830,00	302.830,00	302.961,00	302.830,00	302.961,00	302.961,00	1.125.000,00	4.760.000,00
22101 - Secretaria de Estado da Tributação	8.261.701,00	8.382.101,00	8.108.285,00	7.195.565,00	7.194.565,00	11.119.261,00	7.194.565,00	7.833.469,00	7.833.469,00	7.833.469,00	7.833.469,00	12.031.981,00	3.492.100,00	104.314.000,00
22131 - Fundo Estadual de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	300.000,00	1.200.000,00
22132 - Fundo Estadual de Incentivo à Educação Fiscal	321.500,00	320.500,00	320.500,00	320.500,00	320.500,00	320.500,00	320.500,00	320.500,00	321.500,00	320.500,00	321.500,00	321.500,00	950.000,00	4.800.000,00
23101 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	2.700.337,50	2.831.887,50	2.831.887,50	2.831.887,50	2.831.887,50	3.527.887,50	2.831.887,50	2.831.887,50	2.831.887,50	2.831.887,50	2.831.887,50	3.899.087,50	4.839.700,00	40.454.000,00
23131 - Fundo Estadual de Defesa do Direito do Consumidor - FEDDC	34.440,00	34.369,00	34.369,00	34.369,00	34.030,00	34.030,00	34.030,00	34.030,00	34.101,00	34.030,00	34.101,00	34.101,00	-	410.000,00
24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN	43.451.053,00	44.876.393,00	44.876.393,00	44.876.393,00	44.844.943,00	57.375.763,00	44.844.943,00	44.844.943,00	44.856.103,00	44.844.943,00	44.856.103,00	64.070.027,00	43.766.000,00	612.384.000,00
25101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	367.737,00	375.387,00	375.387,00	375.387,00	375.387,00	501.567,00	375.387,00	375.387,00	375.387,00	375.387,00	375.387,00	568.863,00	244.350,00	5.061.000,00
25131 - Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO	3.079.372,00	3.055.744,00	3.055.744,00	3.055.744,00	3.055.064,00	3.055.064,00	3.055.064,00	3.055.064,00	3.078.692,00	3.055.064,00	3.078.692,00	3.078.692,00	4.150.000,00	40.908.000,00
25201 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN	4.915.526,00	4.906.482,00	4.906.482,00	4.906.482,00	4.906.118,00	5.281.478,00	4.906.118,00	4.906.118,00	4.935.632,00	4.906.118,00	4.935.632,00	5.511.184,00	5.953.630,00	65.877.000,00
25203 - Departamento Estadual de Trânsito	4.264.820,00	4.249.709,00	4.249.709,00	4.249.709,00	4.227.340,00	4.662.340,00	4.227.340,00	4.227.340,00	4.242.451,00	4.227.340,00	4.242.451,00	4.909.451,00	-	51.980.000,00
25204 - Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN	142.699,50	145.799,50	145.799,50	145.799,50	145.723,50	191.893,50	145.723,50	145.723,50	145.723,50	145.723,50	145.723,50	216.517,50	99.150,00	1.962.000,00
26101 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	3.981.280,00	4.136.440,00	4.136.440,00	4.136.440,00	4.136.440,00	4.390.840,00	4.136.440,00	4.136.440,00	4.165.120,00	4.136.440,00	4.165.120,00	4.555.200,00	5.331.360,00	55.544.000,00
26131 - Fundo Estadual de Habitação - FEHAB	5.040.000,00	4.980.000,00	4.980.000,00	4.980.000,00	4.980.000,00	4.980.000,00	4.980.000,00	4.980.000,00	5.040.000,00	4.980.000,00	5.040.000,00	5.040.000,00	-	60.000.000,00
26132 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	6.604.100,00	6.609.620,00	6.609.620,00	6.609.620,00	6.609.500,00	6.609.500,00	7.547.560,00	7.547.560,00	7.547.560,00	7.547.560,00	7.547.560,00	7.547.560,00	9.540.680,00	94.478.000,00
26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	2.397.750,00	2.455.126,00	2.455.126,00	2.455.126,00	2.455.066,00	3.235.726,00	2.455.066,00	2.455.066,00	2.455.090,00	2.455.066,00	2.455.090,00	3.652.102,00	2.064.600,00	33.446.000,00
27101 - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos	394.732,00	407.902,00	407.902,00	407.902,00	407.902,00	448.132,00	427.902,00	427.902,00	427.902,00	427.902,00	427.902,00	489.588,00	924.430,00	6.028.000,00
27131 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH	1.333.444,00	1.322.778,00	1.322.778,00	1.322.778,00	1.322.778,00	1.322.778,00	1.322.778,00	1.322.778,00	1.333.444,00	1.322.778,00	1.333.444,00	1.333.444,00	1.750.000,00	17.666.000,00
27202 - Instituto de Gestão das Águas	94.090,00	98.270,00	98.270,00	98.270,00	98.086,00	110.146,00	98.086,00	98.086,00	98.106,00	98.086,00	98.106,00	116.598,00	221.800,00	1.426.000,00
28101 - Secretaria de Estado do Turismo	2.509.656,00	2.498.876,00	2.498.876,00	2.498.876,00	2.498.876,00	2.550.716,00	2.538.876,00	2.538.876,00	2.560.876,00	2.538.876,00	2.560.876,00	2.640.364,00	1.495.380,00	31.930.000,00
30101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Planejamento	50.888.880,00	50.283.060,00	50.283.060,00	50.283.060,00	50.283.060,00	50.283.060,00	50.283.060,00	50.283.060,00	50.888.880,00	50.283.060,00	50.888.880,00	50.888.880,00	-	605.820.000,00
31101 - Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, Colonização e Apoio à Reforma Agrária	283.398,00	291.398,00	291.398,00	291.398,00	291.398,00	371.618,00	291.398,00	291.398,00	291.398,00	291.398,00	291.398,00	414.402,00	382.000,00	4.074.000,00
31131 - Fundos de Terras - FUNTERN	86.604,00	85.573,00	85.573,00	85.573,00	85.573,00	85.573,00	85.573,00	85.573,00	86.604,00	85.573,00	86.604,00	86.604,00	-	1.031.000,00
32101 - Corpo de Bombeiros Militar do RN	981.842,00	997.460,00	899.640,00	968.114,00	968.114,00	1.261.574,00	968.114,00	968.114,00	968.114,00	968.114,00	968.114,00	1.418.086,00	986.600,00	13.322.000,00
39000 - Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.140.000,00	16.140.000,00
TOTAL	385179484	387226044	381091557	379773555	378879369	446203017	380124127	380769539	382151205	380990047	383439674	483755776	232009606	4981593000

DOE Nº. 11.402
Data: 24.1.2007
Pág. 1 e 2